



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015, (Nº 041/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 911/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 410, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕS SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO, EM SEDE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2015, PROCESSO Nº 878/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA ZUMBI DOS PALMARES E DANDARA À TANIA MARIA PEREIRA DA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SILVA, JURANDIR DE SOUSA E ERIBERTO MIGUEL DOS SANTOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 071/2015, PROCESSO Nº 855/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 19 DE SETEMBRO). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 064/2015, PROCESSO Nº 808/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/15

PROC. Nº 911/2015

FLS. 02
911/2015
-Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>911/2015</u>
Início:	<u>12/10/2015</u>
Término:	<u>05/11/2016</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado: <u>Jolma</u>	

Diadema, 06 de novembro de 2015

OF. ML Nº 041/2015

A(S) COMISSÃO(OES) DE:.....

DATA 12/11/2015

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 410, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários do Município, em sede de recuperação judicial.

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, a sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei nº 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência).

Referido dispositivo realça o princípio da preservação da continuidade da empresa, em consonância com a função social da propriedade e da livre concorrência, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal.

Preservar a empresa significa defender postos de trabalho e, nada obstante, representa, ainda, garantia de fonte perene de tributos. O designio da recuperação é permitir que a companhia, a partir da conformação do seu fluxo de caixa, recobre gradativamente o seu estado de normalidade. Nessa linha, imprescindível afiançar à empresa em recuperação os meios necessários à sua conservação.

Vale anotar que a simples previsão legal de parcelamento dos débitos frente ao fisco não assegurará a sobrevivência da empresa, se trazer em seu bojo um exíguo lapso temporal, justificando-se assim a presente proposição legislativa, buscando imprimir caráter perene a norma em questão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIADEMA

11-NOV-2015 10:46 0033399 1/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03

9/11/2019
Protocolo

Ademais, a legislação em comento não deve nascer com a finalidade única de regular apenas uma circunstância transitória, já que disciplina uma situação corriqueira, habitual e que certamente surgirá ao longo do tempo.

Assim, necessária se faz a alteração da Lei Complementar Municipal nº 410, de 18 de setembro de 2015, de modo a possibilitar a manutenção do benefício às empresas em recuperação judicial.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Coleto Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDEN
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 11/11/2

José Francisco Dourado
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/15 PROC. Nº 911/2015

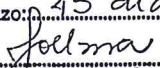
FLS. 04

911/2015
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

ALTERA a Lei Complementar Municipal nº 410, de 18 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários do Município, em sede de recuperação judicial e dá outras providências.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>911/2015</u>
Início:	<u>12/9 de março/2015</u>
Término:	<u>05 de fevereiro/2016</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 410, de 18 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de novembro de 2015


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

FLS.....05
9/11/2015
Protocolo

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 58515
Mensagem Legislativa: 2415
Projeto: 915
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO, EM SEDE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 410, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2015)
(Nº 024/2015, NA ORIGEM)
Data de Publicação: 19 de setembro de 2015

DISPÕE sobre o parcelamento de créditos tributários do Município, em sede de recuperação judicial, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o parcelamento dos créditos tributários, em favor do Município de Diadema, pelo devedor em recuperação judicial, nos termos do art. 155-A, § 3º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 1º Considera-se devedor, para fins desta Lei, todo empresário ou sociedade empresária que, nos termos da legislação vigente, tenha obtido o deferimento do processamento do seu pedido de Recuperação Judicial.

§ 2º Os débitos a que se refere o caput deste artigo são os constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ressalvados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa.

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se débito:

I – fiscal, a soma dos impostos, das taxas, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação;

II – consolidado, o somatório dos débitos fiscais selecionados pelo devedor para inclusão no parcelamento de que trata esta Lei.

Art. 2º O parcelamento poderá ser requerido pelo devedor, nos parâmetros desta Lei, após o despacho que

deferir o processamento do seu pedido de Recuperação Judicial.

Parágrafo único. O devedor apresentará a relação de todas as ações judiciais ou embargos à execução em que figure como parte e que tenha por objeto os débitos tributários que pretende parcelar.

Art. 3º O parcelamento, nos termos desta Lei, impede a discussão em sede judicial ou administrativa do débito fiscal, bem como implica em renúncia de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento.

§ 1º O débito tributário decorrente de fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, cuja exigibilidade estava suspensa por decisão judicial ou administrativa, cessada essa condição, poderá, a requerimento do devedor, ser incluído no parcelamento, mediante o recálculo do valor das parcelas restantes.

§ 2º O cancelamento de débito tributário incluído no parcelamento por decisão judicial ou administrativa será imediatamente abatido do saldo devedor, mediante recálculo do valor das parcelas restantes.

Art. 4º Poderá ser abatido do débito a ser recolhido nos termos desta Lei, o valor dos depósitos judiciais em espécie efetivados em garantia do juízo, referente aos débitos incluídos no parcelamento, sendo que eventual saldo em favor do:

I – fisco permanecerá no referido parcelamento;

II – beneficiário, ser-lhe-á restituído.

§ 1º Para fins do abatimento previsto neste artigo, o beneficiário deverá:

I - informar, no pedido de parcelamento, no momento de selecionar os débitos que serão parcelados ou liquidados em parcela única, o valor atualizado dos depósitos judiciais existentes; e

II - autorizar a Procuradoria-Geral do Município a efetuar o levantamento dos depósitos judiciais nos autos da ação em que houver sido realizado.

§ 2º A cópia da autorização a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deverá ser entregue na Procuradoria responsável pelo acompanhamento da ação em que o levantamento deverá ser realizado, instruída com o comprovante do valor depositado, no prazo de sessenta dias contados da celebração do parcelamento ou do recolhimento da parcela única.

§ 3º O abatimento de que trata este artigo será definitivo, ainda que o parcelamento venha a ser rompido.

Art. 5º O débito consolidado poderá ser pago em até 60 (sessenta) meses, conforme tabela abaixo:

Quantidade máxima de parcelas	Percentual de redução no valor da multa moratória	Percentual de redução no valor dos juros moratórios
Até 12 parcelas	100%	100%
Até 24 parcelas	80%	80%
Até 36 parcelas	70%	70%
Até 48 parcelas	60%	60%
Até 60 parcelas	50%	50%

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a quantia equivalente a 50 (cinquenta) UFD (Unidades Fiscais de Diadema).

FLS. 06
933/2015.0
Protocolo

§ 2º Aplicam-se ao débito parcelado a atualização monetária anual pela variação da UFD – Unidade Fiscal de Diadema.

§ 3º A concessão de parcelamento não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados e não ajuizados, o pagamento de honorários, das custas e dos emolumentos judiciais.

Art. 6º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á após 15 (quinze) dias da adesão ao parcelamento e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, de forma sucessiva, ou até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em feriado.

Parágrafo único - Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos juros referentes ao parcelamento, os seguintes percentuais de acréscimo:

I - 2% (dois por cento) de multa, se a parcela for recolhida até trinta dias após o vencimento;

II - 5% (cinco por cento) de multa, se a parcela for recolhida de trinta e um a sessenta dias após o vencimento;

III - 10% (dez por cento) de multa, se a parcela for recolhida de sessenta e um a noventa dias após o vencimento.

Art. 7º O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:

I - celebrado, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado;

II - rompido, na hipótese de:

a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;

b) atraso superior a noventa dias contados do vencimento, no recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira;

c) inadimplemento de imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a celebração do parcelamento;

d) descumprimento de outras condições a serem estabelecidas em resolução conjunta pela Secretaria de Finanças e pela Procuradoria-Geral do Município;

e) falência dos devedores.

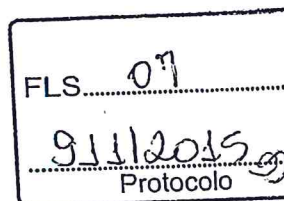
§ 1º O rompimento do parcelamento firmado nos termos desta Lei implica em imediato cancelamento dos benefícios fiscais previstos no artigo 5º, reincorporando-se integralmente ao débito fiscal objeto do benefício os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação, bem como acarretará, conforme o caso:

I - em se tratando de débito não inscrito na dívida ativa, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal;

II - em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se no caso da primeira parcela ou parcela única não seja paga impreterivelmente na data estabelecida no caput do artigo 6º.

Art. 8º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.



Art. 9º A remissão dos créditos de que trata esta Lei, não gera direito à restituição de valores recolhidos anteriormente à data de sua vigência.

Art. 10 O devedor não poderá utilizar da recuperação judicial exclusivamente para o parcelamento tributário de que trata esta Lei.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de setembro de 2015.

FLS.....08.....
911201501
Protocolo

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/15 (Nº 041/15, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 911/15

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 410, de 18 de setembro de 2015, que dispôs sobre o parcelamento de créditos tributários do Município, em sede de recuperação judicial, e deu outras providências.

A redação em vigência estabelece que a Lei Complementar nº 410, de 18 de setembro de 2015, entraria em vigor na data de sua publicação, e que a mesma vigeria por 180 dias, a contar de referida data.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor esclarece que o objetivo principal da Lei Complementar nº 410, de 18 de setembro de 2015, é o de auxiliar empresas que estejam em recuperação judicial a superar suas dificuldades financeiras.

Afirma que “referido dispositivo realça o princípio da preservação da continuidade da empresa, em consonância com a função social da propriedade e da livre concorrência, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal”.

Em consequência, entende que sua vigência não deve limitar-se a 180 dias, “com a finalidade única de regular apenas uma circunstância transitória, já que disciplina uma situação corriqueira, habitual, e que, certamente, surgirá ao longo do tempo”.

Portanto, propõe alteração da redação de referida norma, no sentido de que a mesma passe a vigor por tempo indeterminado.

O artigo 13, inciso I, item 2, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 11 de novembro de 2015.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

923/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015

PROCESSO Nº 911/2015

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 410/2015, QUE DISPÕS SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO, EM SEDE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Por intermédio do Ofício ML. nº 041/2015, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 06 de novembro de 2015, o Chefe do Executivo Municipal encaminha para apreciação Plenária, o Projeto de Lei Complementar nº 013/2015, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 410, de 18 e setembro de 2015, que versou sobre o parcelamento de créditos tributários do Município, para empresas que obtiveram o benefício da recuperação judicial, nos termos do artigo 155, § 3º, do Código Tributário Nacional.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar nº 013/2015, Ofício ML. Nº 041/2015, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 410/2015, que versou sobre o parcelamento de créditos tributários municipais, em sede de recuperação judicial.

A finalidade da Lei Complementar nº 410/2015 é o de possibilitar que as empresas em crise, que pleitearam e obtiveram o instituto da recuperação judicial, antiga concordata, possam quitar seu débitos para com o Erário Público Municipal de forma parcelada com redução da multa e juros moratórios, na forma prevista em seu artigo 5º.

O artigo 12 da Lei Complementar nº 410/2015, em sua redação atual, dispõe que a aludida Lei Complementar terá a validade de 180 contados a partir da sua data de publicação.

Desse modo, a possibilidade de parcelamento de débitos para com o Município por empresas em situação de recuperação judicial na forma da Lei Complementar nº 410/2015 possui caráter transitório.

Visando a preservação das empresas instaladas em Diadema e, conseqüentemente, a renda e os empregos por elas gerados, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa de Leis a presente propositura que altera o artigo 12 da Lei Complementar nº 410/2015, dando-lhe caráter perene, de modo que as firmas em situação de recuperação judicial possam realizar o parcelamento de débitos com o Município na forma da aludida Lei Complementar a qualquer tempo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.
911/2015
Protocolo 9

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, tendo em vista que o parcelamento de créditos tributários para empresas em recuperação judicial, possibilita às mesmas que voltem a cumprir sua função social, notadamente, produzindo riquezas e oferecendo emprego à população trabalhadora.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator não óbices à aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreço, tendo em vista que as despesas com a execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme, aliás, dispõe o artigo 2º.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2015, na forma como se acha redigido.

Diadema, 12 de novembro de 2015.


TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2015, Ofício ML nº 041/2015, na Origem, que versa sobre alteração da Lei Complementar nº 410, de 18 de setembro de 2015, dando caráter perene à aludida norma, que dispôs sobre o parcelamento de créditos tributários de nosso Município a empresas em fase de recuperação judicial, medida que possibilita as mesmas organizar seus débitos, parcelando-os em até 60 meses, permitindo que voltem a cumprir sua função social, mantendo os postos de trabalho e contribuindo para elevar a arrecadação de tributos municipais.

Sala das Comissões, data supra.


LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
(Vice-Presidente)


JOSA QUEIROZ
(Membro)

ITEM

II



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014 /2015
PROCESSO Nº 878 /2015

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

05, 11 / 2015
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa Zumbi dos Palmares e Dandara à Tania Maria Pereira da Silva, Jurandir de Sousa e Eriberto Miguel dos Santos.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa Zumbi dos Palmares e Dandara à Sra. Tania Maria Pereira da Silva, ao Sr. Jurandir de Sousa e ao Sr. Eriberto Miguel dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à população de Diadema e por se destacarem no combate à discriminação racial e a qualquer tipo de preconceito.

ARTIGO 2º - A insígnia a que se refere este artigo será entregue aos homenageados, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de outubro de 2015.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

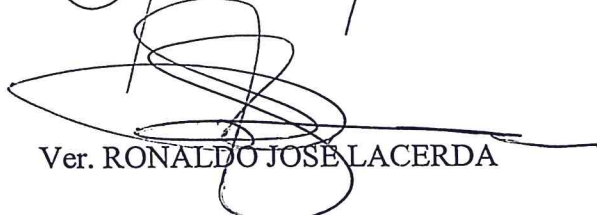


(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014
/2015 – PROCESSO Nº 878/2015)

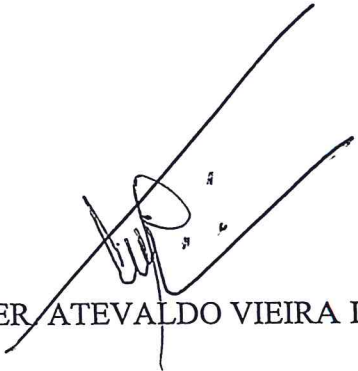

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA


Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO


VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO


VER. CELIO LUCAS DE ALMEIDA


VER. JOÃO GOMES


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

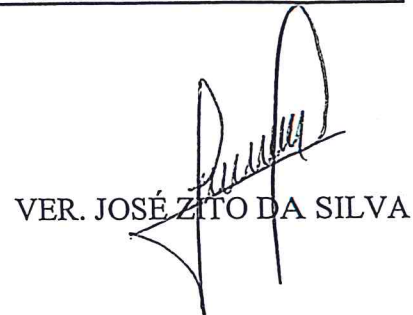




(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014
/2015 – PROCESSO Nº 878/2015)



VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO



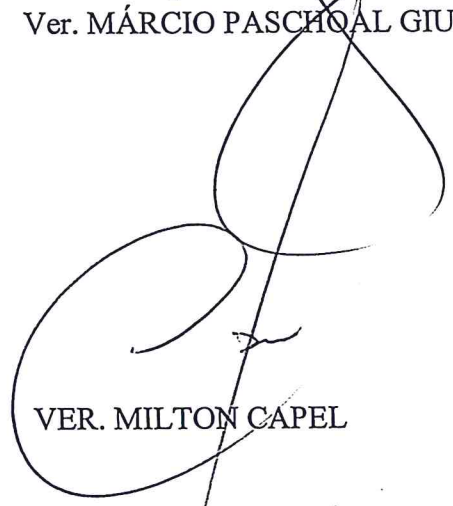
VER. JOSÉ ZITO DA SILVA



Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO



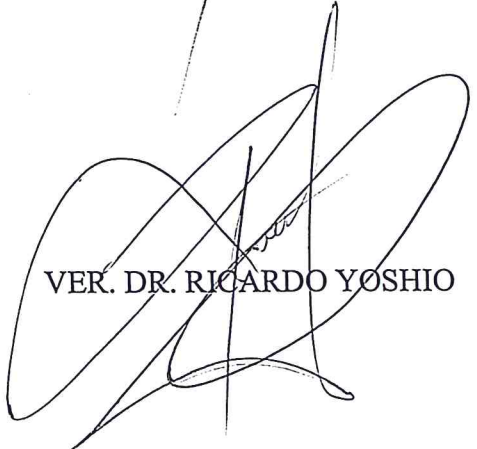
VER. LUIZ PAULO SALGADO



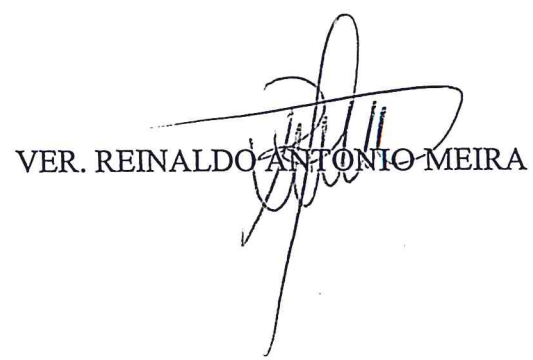
VER. MILTON CAPEL



Ver.ª CIDA FERREIRA



VER. DR. RICARDO YOSHIO



VER. REINALDO ANTONIO MEIRA



(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014
/2015 – PROCESSO Nº 878/2015)



VER. WAGNER FEITOZA



VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA BAHEL

JUSTIFICATIVA

Sra. Tania Maria Pereira da Silva:

Tania Maria Pereira da Silva (Tânia Dandara) tem 43 anos, é solteira, natural de Diadema, Psicóloga e Pós-graduada em Gestão Hospitalar. Membro do Movimento negro Raízes da África desde 1988, sempre militando pela erradicação de toda e qualquer forma de preconceito e racismo. Fez parte do Coletivo de Mulheres do PT – Diadema. De 1998 a 2005, fez parte dos APN's – Agentes de Pastoral Negro da Paróquia Menino Jesus – Diadema. Em 2010, foi coordenadora do Coletivo de Negros e Negras do PT. De 2008 a 2012, assumiu a função de coordenadora na Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial – CREPPIR da Prefeitura Municipal de Diadema, onde desenvolveu várias ações voltadas à Política de Promoção da Igualdade Racial.

De 2009 a 2011, foi coordenadora do GT Igualdade Racial do Consórcio Intermunicipal Grande ABC. Fez parte do Grupo de Percussão Feminino “Batuque Abayomi” – Diadema. Atualmente, faz parte da coordenação do Fórum de Promoção da Igualdade Racial de Diadema “Benedita da Silva”.

Sr. Jurandir de Sousa:

Jurandir de Sousa nasceu em Tamboara – Paraná, em 20 de março de 1965, filho do Sr. Antônio de Souza e Dona Maria Coelho de Souza. De origem humilde, seus pais lavradores tiraram da terra o sustento para sua linda e grande família, sendo Jurandir o caçula de 11 filhos.

Muito cedo, aos 11 anos, radicou-se em Diadema, no Jardim Santa Rita e, até hoje, demonstra seu amor para com a querida terra que o acolheu.

A partir de 1990, iniciou sua trajetória bem sucedida no campo das Artes e Danças, através de vários cursos que participou em São Paulo, na vizinha cidade de São



Bernardo do Campo e também em Diadema, tais como, ginástica, dança, teatro, atividades esportivas, modelo, manequim e coreografia. Desde 1995, participa de campeonatos e festivais.

Na Academia Corpo e Ação, em São Bernardo do Campo, participou do 2º Campeonato Interno de Aeróbica, alcançando o 1º lugar na classificação.

Participou, no período de 1996 a 1997, da Federação de Entidade do Bem Social em São Paulo e da Feira da Amizade do ABC/SP, com apresentação de dança afro. Nos mesmos anos, participou, na Prefeitura Municipal de Diadema, do 3º e do 4º Congressos de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Desde 1999, é coreógrafo da Comissão de Frente do CRCES Estopim da Fiel em Diadema. Em 2003, foi monitor do Programa “Agita São Paulo”. De 2001 a 2012, foi coordenador da Comissão de Frente das Mulheres em Movimento de Diadema. Foi, também, coordenador do Centro de Convivência da Melhor Idade no período de 2007 a 2012, bem como da Companhia de Dança da Melhor Idade de Diadema, onde teve a oportunidade de desenvolver três espetáculos com danças contemporâneas, sendo: 1º Espetáculo – Terra Brasil; 2º Espetáculo – Mulher e 3º Espetáculo – Crenças Urbanas.

É também coreógrafo da abertura do Carnaval de Diadema no “Axé Afroxé Odara”, onde divulga a cultura afro, com resgate da História Africana e de suas raízes no Brasil.

Na Comunidade Negra do Campanário, é diretor artístico, coreógrafo e responsável pelo figurino e pela divulgação da cultura afro e de suas influências e características no Brasil, trabalho este que realiza desde 1997.

Foi monitor de dança no Projeto Parceiros do Futuro na Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo. Organizou a Exposição de Francelino de Xapanã “Orixás Femininos”, em homenagem ao Dia da Mulher no Museu de Arte Popular de Diadema – MAP em 2007 e da Exposição “121 anos de Abolição – Momento de Reflexão”, no Centro de Convivência da Melhor Idade em Diadema, pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, no ano de 2009.

Carismático, ao longo desses anos em Diadema, conquistou vários amigos. Por ser honesto, inteligente e dedicado no exercício da sua profissão, a qual realiza com competência, é merecedor da referida Medalha Legislativa.

Sr. Eriberto Miguel dos Santos:

Eriberto Miguel dos Santos (Beto Criolo) é solteiro, nascido em 29 de maio de 1986, tem três filhos e está cursando Serviço Social pela UNIFAI – Centro Universitário Assunção, é MC, Produtor Cultural, Artista e Educador. Iniciou sua carreira artística em meados de 1999, quando compunha e cantava músicas na escola com os colegas, destacando-se por sua criatividade e grande capacidade de improvisar. Por estímulo de várias pessoas, interessou-se pela cultura Hip Hop. No começo de 1999, com seus parceiros Nego Naite e Dinho, formou o grupo “DH Rappers”, fazendo apresentações pela cidade de Diadema e na região do Grande ABCD. No mesmo ano, por convite do seu parceiro Nego Naite, deu início ao grupo “Filosofia do Morro”, sendo este o divisor de águas em sua carreira, já que, no período que integrou o referido grupo, fez diversas apresentações pela cidade de São Paulo, pelo interior e pelos Estados da região sudeste do Brasil. Permaneceu no grupo até 2006, quando formou o grupo “Ornamentais”, junto com LC, participando de diversos eventos e festividades na região metropolitana de São Paulo, interior do Rio de Janeiro e Minas Gerais, lançando, em 2011, o seu primeiro registro fonográfico no trabalho que foi intitulado “Brasil,



os dois lados da moeda”. Em 2012, lançou o vídeo clip desta mesma música, que dava título ao disco. O grupo “Ornamentais” destacou-se por ser o grupo de rap da região que estava à frente de projetos de extrema ousadia e experimentação musical, ultrapassando as barreiras da musicalidade, como o “Experimentando Música” e “Big Band Jazz Hip Hop”.

Atuando como produtor cultural desde 2003, idealizou e realizou diversos projetos, como o projeto Hip Hop Pede Paz, nos anos de 2003 e 2005, Hip Hop Cidadania, de 2004 a 2008, ou seja, por seis anos ininterruptos. Entre outros, estão também o Projeto “Experimentando Música”, junto à organização Independente Cúpula Sul, da qual é fundador, e o Projeto “Big Band Jazz Hip Hop”, junto à Associação de Apoio à Criança em Risco – ACER. Foi contemplado com o Prêmio do concurso de projetos de Hip Hop no Estado de São Paulo em 2011. Na condição de representante da linguagem Hip Hop na Cidade de Diadema, idealizou e realizou, em conjunto com a Câmara Setorial do Hip Hop, a Semana do Hip Hop de 2013 que, atualmente, se tornou o Coletivo Hip Hop Diadema, que tem por objetivo reunir os militantes e as militantes do movimento na cidade para discutir as políticas públicas da área, que teve como sua primeira tarefa oficial a realização do Hip Hop em ação, em comemoração aos 15 anos da Casa do Hip Hop de Diadema.

Em 2014, passou a integrar também o Fórum de Promoção da Igualdade Racial Benedita da Silva, que promovera no primeiro semestre de 2014, o primeiro curso de formação em História da África em Diadema.

Em 25 de setembro de 2015, Beto Criolo lançou seu primeiro trabalho solo e, através de uma ação estratégica, ousada e compartilhada com diversos atores e militantes dos movimentos Hip Hop e movimento, gravara, também o primeiro dvd, ambos intitulados: Sou Porque Somos.

Para este ano de 2015, Beto Criolo ainda pretende lançar os vídeos clip’s da Música Robin, que conta com a participação especial das musicistas Catriona Pryce e Ster Swit que, juntas, formam a dupla Twelfth Day e do DJ e companheiro de longa data de Beto Criolo, DJ Tromp, além do vídeo clip da música Resistir.

Experiência profissional: oficinheiro no projeto Jovem protagonista; Arte Educador, na Escola Estadual Amadeu Odorico de Souza – 2005; trabalho voluntário, Arte Educador – Projeto Social Aliados Cortes – 2006; Oficina de formação, Hip-Hop Ensaio – Arte Educador, Zulu Nation Brasil – 2007; Oficina de formação MC – Arte Educador, CEDAP – Centro de Inclusão Digital Aprendizagem Profissional e Associação de Moradores da Vila Nogueira – 2007; Educador Social 2008 – Associação de Apoio à Criança Em Risco – ACER; Coordenador do Ponto de Cultura da Casa Hip Hop – 03/03/2012 a 12/12/2012.

Cursos, oficinas, debates e palestras: Oficina de graffiti no Centro Cultural Eldorado – 2002; oficina de canto coral no Centro Cultural Eldorado – 2004; oficina de canto no Espaço Cultural Beija-Flor – 2004; iniciação musical no Centro Cultural Eldorado – 2006; oficina pedagógica Primeiros Passos para organizar uma entidade assistencial. Módulo I: Aspectos jurídicos e contábeis 05/2007 – RENAG; Módulo II: Agenda de procedimentos e obrigações legais de uma entidade assistencial, projetos e captação de recursos; oficina de recreação e produção de eventos – Juventude Cidadã São Bernardo do Campo – 2007; palestra de cultura e políticas públicas – Câmara Municipal de Diadema – 2007; curso de informática e técnicas administrativas bit Company – 2005/2006; Fórum nacional de pontos de cultura – Belo Horizonte/MG Teia – 2007; Seminário Cultura e Educação no enfrentamento às dificuldades – Belo Horizonte/MG Teia – 2007; debate – participação política, educação, cultura e protagonismo juvenil na construção da democracia – Belo Horizonte/MG 11/07 Teia 2007.



Capacitação para profissionais que trabalham com crianças e adolescentes: desenvolvimento infanto-juvenil. Drogas e família no RECAD – Rede de atenção à criança e adolescente de Diadema – outubro e novembro de 2007.

Produtor Cultural: Idealizador dos Projetos Hip Hop Cidadania, Toca Vida, Evento em comemoração aos 15 anos da entidade social ACER, Projeto Experimentando Música.

Hip Hop Cidadania – Maio e Novembro – Cúpula Sul e Centro Cultural Eldorado Abolição da escravatura e Dia Nacional da Consciência Negra – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Segundo encontro de Djs do ABCD/2006 – Cúpula Sul; Projeto Toca Vida / Teatro Clara Nunes - Cúpula Sul – 2007 e 2008; Representante da produção local na amostra de artes de Diadema – Prefeitura Municipal de Diadema – 2007.

Experiência profissional: Arte Educador, oficinairo de formação cultural, Hip Hop Ensaio. Período: 01/01/2007 a 12/12/2007. Desenvolvia oficinas culturais ligadas ao movimento Hip Hop e produção em eventos. Instituição: Zulu Nation Brasil.

Educador Social. Período: 15/01/2008 a 17/04/2012. Fazia acompanhamento social de crianças, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social na região sul de Diadema. Realizava visitas domiciliares, orientações individuais, preenchimento de relatórios e instrumentais. Instituição: ACER – Associação de Apoio à Criança em Risco.

Orientador de atividades – Ponto de Cultura Casa do Hip Hop de Diadema. Período: 02/2010 a 12/2010. Realizou mapeamento cultural do movimento Hip Hop da cidade, coordenava a aquisição de equipamentos, livros e discos, preenchia instrumentais e elaborava relatórios mensalmente. Instituição: Prefeitura Municipal de Diadema.

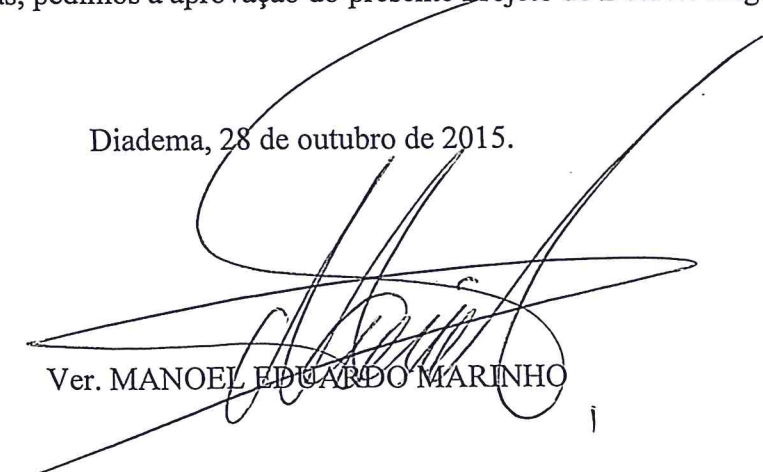
Coordenador Técnico – Ponto de Cultura Experimentando Música. Período: 01/2011 a 12/2013. Coordena a equipe e as atividades do ponto de cultura, é responsável pela elaboração de relatórios e pareceres referentes às atividades do ponto de cultura. Instituição: ACER – Associação de Apoio à Criança em Risco.

Assistente Social – Programa Jovens Guerreiros. Período: 03/2013 a 06/2013. Acompanhamento social de 200 crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Instituição: Rede Cultural Beija-Flor.

Técnico Assistente Social de Medida Socioeducativa. Período: 06/2013 (atual). Acompanhamento de adolescentes no cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto entre as competências, atendimentos semanais, elaboração de relatórios técnicos, visitas domiciliares, acompanhamento escolar, dentre outras. Instituição: Associação Beneficente Caminho de Luz – ABECAL.

Diante dos dados acima expostos e na certeza da aceitação de todos os Nobres Vereadores e Vereadoras, pedimos a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Diadema, 28 de outubro de 2015.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO



(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014
/2015 – PROCESSO Nº 878/2015)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VER. JOÃO GOMES

Ceu



(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014
/2015 – PROCESSO Nº 878/2015)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

VER. JOSÉ ZITO DA SILVA

VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

VER. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

Ver.^a CIDA FERREIRA

VER. MILTON CAPEL

VER. REINALDO ANTONIO MEIRA

VER. DR. RICARDO YOSHIO



(CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2015 –
PROCESSO Nº 878/2015)



VER. WAGNER FEITOZA



VER. TALABI UBIRAJARA C. BROEIRA FAHEL



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2015 - PROCESSO Nº
878/2015

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa Zumbi dos Palmares e Dandara à Tania Maria Pereira da Silva, Jurandir de Sousa e Eriberto Miguel dos Santos.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedida a Medalha Legislativa Zumbi dos Palmares e Dandara à Tania Maria Pereira da Silva, Jurandir de Sousa e Eriberto Miguel dos Santos, que será entregue aos homenageados em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o qual prevê que cabe à Câmara Municipal, conceder honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Também encontra respaldo no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que o Decreto Legislativo deverá ser aprovado em discussão e votação únicas, por dois terços de seus membros.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 05 de novembro de 2015.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Presidente


Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....10
878/2015
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2015 – PROCESSO Nº 878/2015

Valendo-se de sua prerrogativa o Nobre Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, submete à apreciação e votação Plenária propositura de sua autoria que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa Zumbi dos Palmares e Dandara à Sra. TANIA MARIA PEREIRA DA SILVA, ao Sr. JURANDIR DE SOUSA e Sr. ERIBERTO MIGUEL DOS SANTOS.

A referida insígnia foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 008, de 13 de junho de 2014 e destina-se a homenagear pessoas físicas e entidades que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema ou, ainda, tenham se destacado no combate a qualquer tipo de discriminação racial e/ou qualquer tipo de preconceito, na defesa dos Princípios Fundamentais da Constituição Federal e na promoção da vida.

A Medalha Legislativa Zumbi dos Palmares e Dandara pode ser concedida, inclusive, à pessoa física ou jurídica que não esteja, respectivamente, domiciliada ou estabelecida em Diadema, desde que atendidos os requisitos obrigatórios para a sua concessão.

A referida medalha pode, ainda, ser concedida a pessoa física e jurídica que tenha prestado relevantes serviços à população de Diadema antes da vigência do Decreto Legislativo que instituiu a honraria, desde que referida pessoa esteja, respectivamente, domiciliada ou estabelecida em Diadema, uma vez atendidos os requisitos obrigatórios para a sua concessão.

De acordo com o Decreto nº 08/2014, serão outorgadas, anualmente, até 15 (quinze) medalhas, podendo ser concedidas a título póstumo, de acordo com a linha sucessória, com prioridade para o cônjuge.

A homenagem é concedida em Sessão Solene, a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema, especialmente para esta finalidade, devendo ser realizada na semana do dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra.

A homenageada, Sra. Tania Maria Pereira da Silva, 43 anos, solteira, é natural de Diadema, é Psicóloga e Pós-graduada em Gestão Hospitalar, membro do Movimento negro Raízes da África desde 1988. Foi membro dos APN's, Agentes de Pastoral Negros da Paróquia Menino Jesus de Diadema entre 1998 e 2005, coordenadora na Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial – CREPPIR da Prefeitura Municipal de Diadema entre 2008 e 2012, coordenadora do Grupo de Trabalho de Igualdade Racial do Consórcio Intermunicipal Grande ABC entre 2009 e 2011 e atualmente faz parte da coordenação do Fórum de Promoção da Igualdade Racial de Diadema “Benedita da Silva”.

O homenageado Sr. Jurandir de Sousa, nascido no Paraná, a 20 de março de 1965, reside em Diadema desde os 11 anos de idade e se destaca na



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 19
878/2015
Protocolo

promoção da cultura africana, em especial, na dança, sendo coreógrafo da abertura do Carnaval de Diadema no “Axé Afroxé Odara”, no qual divulga a cultura afro, além de Diretor Artístico, Coreógrafo e responsável pelo figurino na Comunidade Negra do Campanário e ter participação em inúmeras manifestações artísticas de promoção da cultura africana.

Finalmente, o homenageado Sr. Eriberto Miguel dos Santos, solteiro, nascido em 29 de maio de 1986, pai de três filhos, é MC, Produtor Cultural, Artista e Educador. Fruto de seu envolvimento e interesse pela cultura “Hip Hop”, formou em 1999, o grupo “DH Rappers”, apresentando-se na Cidade de Diadema e Grande ABCD. No grupo “Filosofia do Morro”, apresentou-se por toda a Região Sudeste do Brasil. Ingressou em 2006 no grupo “Ornamentais”, com o qual gravou seu primeiro registro fonográfico em 2011, intitulado “Brasil, os dois lados da moeda”. Atualmente, dá continuidade à sua carreira artística, gravando canções e videoclipes, tendo lançado este ano seu primeiro trabalho solo e seu primeiro DVD “Sou Porque Somos”.

Como produtor cultural, idealizou e realizou diversos projetos, participando também de diversos projetos sociais. Desde 2014, é integrante do Fórum de Promoção da Igualdade Racial Benedita da Silva.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em comento, eis que há recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento para cobrir as despesas provenientes de sua execução.

Isto posto, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2015, na forma como se acha redigido.

É o parecer.

Diadema, 05 de novembro de 2015.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 20
878/2015
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2015

PROCESSO Nº 878/2015

AUTOR: VEREADORA MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA ZUMBI DOS PALMARES E DANDARA A SRA. TANIA MARIA PEREIRA DA SILVA, JURANDIR DE SOUSA E ERIBERTO MIGUEL DOS SANTOS.

RELATOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega, Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa Zumbi dos Palmares e Dandara à Sra. TANIA MARIA PEREIRADA SILVA e aos Srs. JURANDIR DE SOUSA e ERIBERTO MIGUEL DOS SANTOS.

Acompanha a presente propositura justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura, em sua área de competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Cumprando de início destacar que a honraria foi criada Pelo Decreto Legislativo nº 008, de 13 de junho de 2014, cujo projeto original é de autoria do Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros.

A referida medalha foi criada com a finalidade de homenagear pessoas físicas e entidades que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema ou, ainda, tenham se destacado no combate a qualquer tipo de discriminação racial e/ou qualquer tipo de preconceito, na defesa dos Princípios Fundamentais da Constituição Federal e na promoção da vida, mesmo antes da vigência do referido Decreto Legislativo.

De acordo com o Decreto regulador, a medalha Legislativa Zumbi dos Palmares e Dandara poderá ser concedida a pessoas e entidades não domiciliadas ou estabelecidas em Diadema, contanto que preencham os requisitos para a atribuição da honraria.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>21</u>
<u>878/2015</u>
Protocolo

O Decreto nº 08/2015 ainda dispõe que a entrega das medalhas deverá ser realizada em Sessão Solene, especialmente convocada para a ocasião, na semana do dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

O nobre colega Vereador, autor da proposição em apreço, apresenta em sua justificativa a trajetória dos homenageados na promoção da igualdade racial e cultura africana no Brasil.

A primeira homenageada, Sra. Tania Maria Pereira da Silva, hoje aos 43 anos, é nascida em Diadema, formada em Psicologia e Pós-graduada em Gestão Hospitalar.

É Militante do Partido dos Trabalhadores, tendo feito parte do Coletivo de Mulheres e Coletivo de Negras e Negros do Partido. Além da atuação no âmbito do Partido dos Trabalhadores, participa de diversos movimentos de promoção da igualdade racial e cultura africana, como o Movimento negro Raízes da África, do qual faz parte desde 1988.

Além disso, atuou junto à Paróquia Menino Jesus de Diadema como membro dos APN's, Agentes de Pastoral Negros da Paróquia de 1998 a 2005, foi coordenadora na Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial – CREPPIR da Prefeitura Municipal de Diadema de 2008 e 2012, coordenadora do Grupo de Trabalho de Igualdade Racial do Consórcio Intermunicipal Grande ABC de 2009 a 2011 e hoje atua junto à coordenação do Fórum de Promoção da Igualdade Racial de Diadema “Benedita da Silva”.

O homenageado Sr. Jurandir de Sousa, natural do Paraná, nascido em 20 de março de 1965 e radicado em Diadema aos 11 anos, dançarino, coreógrafo e figurinista, vem atuando há cerca de 25 anos na promoção da cultura Afro sobretudo na dança. Atuou e ainda atua em diversos projetos culturais e sociais da Prefeitura Municipal de Diadema e coreógrafo da abertura do Carnaval de Diadema no “Axé Afroxé Odara” e, ainda, da Comissão de Frende do CRCES Estopim da Fiel de Diadema.

Merece destaque a sua atuação junto à Comunidade Negra do Campanário desde 1997, na qual é diretor artístico, coreógrafo e responsável pelo figurino e pela divulgação da cultura afro e de suas influências e características no Brasil.

Por fim, o homenageado Sr. Eriberto Miguel dos Santos, solteiro, nascido em 29/05/1986, pai de três filhos, conhecido pelo nome artístico Beto Criolo é MC, Produtor Cultural, Artista e Educador.

Tendo iniciado a sua carreira artística em meados de 1999, compondo e cantando, formou o grupo “DH Rappers”, apresentando-se na Cidade de Diadema e Grande ABCD. No mesmo ano, formou outro grupo, o “Filosofia do Morro”, com o qual se apresentou pela Grande São Paulo, Interior do Estado e ainda outros Estados da Região Sudeste. Em 2006, em novo grupo, este chamado “Ornamentais”, realizou apresentações pelo Sudeste, com destaque área a apresentação em eventos e festividades na região metropolitana de São Paulo e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 20
878/2015
Protocolo

gravou seu primeiro registro fonográfico em 2011, intitulado “Brasil, os dois lados da moeda”.

Como produtor cultural, idealizou e realizou diversos projetos, como o projeto Hip Hop pede Paz, nos anos 2003 e 2005, e o Hip Hop Cidadania.

Também atua, desde 2014, junto ao Fórum de Promoção da Igualdade Racial “Benedita da Silva”.

Neste ano de 2015, lançou seu primeiro trabalho solo e primeiro DVD, ambos intitulados “Sou Porque Somos” e ainda planeja lançar videoclipes em parceria com outros artistas.

De todo o exposto, quanto ao mérito a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No respeitante ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da proposição em tela.

De todo exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2015, como se acha redigido.

Salas das Comissões, 05 de novembro de 2015.


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2015 de autoria do DD. Colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa Zumbi dos Palmares e Dandara à Sra. TANIA MARIA PEREIRADA SILVA e aos Srs. JURANDIR DE SOUSA e ERIBERTO MIGUEL DOS SANTOS.

Sala das comissões, data supra.


VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
(Vice-Presidente)


VER. JOSA QUEIROZ
(Membro)



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2015 - PROCESSO
Nº 878/2015

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de Medalha Legislativa Zumbi dos Palmares e Dandara à Tania Maria Pereira da Silva, Jurandir de Sousa e Eriberto Miguel dos Santos.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedida a Medalha Legislativa Zumbi dos Palmares e Dandara à Sra. Tania Maria Pereira da Silva, ao Sr. Jurandir de Sousa e ao Sr. Eriberto Miguel dos Santos, que será entregue aos homenageados em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Conforme consta do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelos autores, a Sra. Tania Maria Pereira da Silva, o Sr. Jurandir de Sousa e o Sr. Eriberto Miguel dos Santos são merecedores da homenagem, “pelos relevantes serviços prestados à população de Diadema e por se destacarem no combate à discriminação racial e a qualquer tipo de preconceito”.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto em comento encontra respaldo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema e no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 16 de novembro de 2015.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
Presidente

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2015, Processo nº 878/2015, que dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa Zumbi dos Palmares e Dandara à Tania Maria Pereira da Silva, Jurandir de Sousa e Eriberto Miguel dos Santos.

AUTORIA: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, que concede a Medalha Legislativa Zumbi dos Palmares e Dandara à Tania Maria Pereira da Silva, Jurandir de Sousa e Eriberto Miguel dos Santos.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que a referida Medalha Legislativa será entregue aos homenageados, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo no artigo 169 do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionado:

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.



(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2015 –
Processo nº 878/2015)

Parágrafo Único – Para fins do presente artigo entende-se por relevantes serviços em prol do Município, aquelas ações e/ou atividades de conhecimento público notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município e ajudando no desenvolvimento da cidade de forma direta, devendo, necessariamente, no projeto de concessão de título honorífico, serem relacionadas as ações e/ou atividades realizadas em prol do Município. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 002/2015).

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 16 de novembro de 2015.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora II

De acordo.

Cecília Matsuzaki
CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica

ITEM

III



PROJETO DE LEI Nº 071/2015
PROCESSO Nº 855/2015

AN(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mobilização Social pela Educação, e dá outras providências.

29 / 10 / 2015

PRESIDENTE

O Vereador WAGNER FEITOZA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de setembro.

ARTIGO 2º - O Dia da Mobilização Social pela Educação passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - A promoção, organização e realização das atividades alusivas ao Dia da Mobilização Social pela Educação ficarão a cargo da Secretaria de Educação.

ARTIGO 4º - São objetivos do Dia da Mobilização Social pela Educação:

I – Mobilizar a sociedade e, em especial, pais, alunos e professores sobre a importância do acompanhamento curricular das crianças e adolescentes;

II – Incentivar a participação comunitária, ativa e permanente, na defesa da qualidade da Educação como valor inseparável do exercício da cidadania;

III – Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócio-educacionais, nas instituições públicas, sociais e privadas;

IV – Promover o acesso democrático às informações sobre métodos educacionais, inclusive com relação aos portadores de necessidades especiais;

V – Incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público, através do programa de gestão compartilhada entre direção, associação de pais, professores e conselho escolar;



VI – Promover a valorização do profissional da educação;

VII – Promover o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar;

VIII – Estimular a prática do bem, a partir da adoção de bons exemplos demonstrados por adultos, abrangendo comportamentos relacionados à bondade, dignidade, cooperação, ética, equilíbrio e cumprimento de regras, normas e leis;

IX – Divulgar o Plano Municipal da Educação para pais, alunos, profissionais da educação e membros da sociedade, através da realização de palestras e/ou seminários em instituições públicas e privadas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 21 de outubro de 2015.

Ver. WAGNER FEITOZA

Ver. JOÃO GOMES

Ver. DR. RICARDO YOSHIO

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, no intuito de promovermos valores como o conhecimento, a liberdade, a tolerância e, acima de tudo, a cultura de nosso país.

O público-alvo é constituído por pais, educadores e a sociedade em geral, aos quais queremos ressaltar a importância da união entre a escola e a família na formação dos alunos.

Inúmeros exemplos mostram que a escola melhora quando a família e a sociedade mostram-se presentes.



Se a família se interessa pela vida escolar dos filhos, as crianças passam a se interessar mais pelos estudos, o que acaba por refletir no próprio relacionamento entre pais e filhos e, até mesmo, entre os jovens e a sociedade.

A família desempenha um papel importante na formação do indivíduo, pois permite e possibilita a constituição de sua essencialidade. É a partir dela que a pessoa concebe suas raízes e se torna um ser capaz e independente.

A família é, portanto, a primeira instituição social formadora da criança. Dela depende, em grande parte, a personalidade do adulto no qual a criança irá se transformar.

A instituição de ensino é local de desenvolvimento do saber.

Família e escola devem aliar-se no objetivo de formar um aluno capaz e "bem resolvido" afetivamente, porque é justamente este aspecto que constitui a base a partir da qual o indivíduo irá se erguer.

Diadema, 21 de outubro de 2015.

Ver. WAGNER FEITOZA

Ver. JOÃO GOMES

Ver. DR. RICARDO YOSHIO

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 09 -
808/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 064 /15
PROCESSO Nº 808 /15

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

15 outubro / 2015

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Cultura Evangélica, e dá outras providências.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Cultura Evangélica, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro, quando se celebra o Dia da Cultura Evangélica, instituído pela Lei Municipal nº 2.641, de 18 de julho de 2007.

PARÁGRAFO 1º – A Semana da Cultura Evangélica tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de diversas atividades, constituindo um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente de sua ordem denominacional.

PARÁGRAFO 2º - A Semana da Cultura Evangélica deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - No decorrer da Semana da Cultura Evangélica, ministros ou representantes das diversas igrejas evangélicas poderão realizar cultos, ficando assegurada a participação de todas as instituições religiosas evangélicas.

ARTIGO 3º - Durante a Semana da Cultura Evangélica, também poderão ser realizadas atividades como manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica, nas escolas, teatros, quadras de esportes e ginásios esportivos.



PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do disposto na presente Lei, entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I – Apresentação de corais e músicos, com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III – Gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração entre membros das igrejas e a comunidade;
- IV – Feira do livro evangélico;
- V – Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

ARTIGO 4º - Escolas, empresas, associações de bairro, organizações não governamentais, grupos, entidades organizadas e comunidades em geral serão incentivados a participar das comemorações relativas à Semana da Cultura Evangélica.

ARTIGO 5º - Deverá ser constituída uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão ministros evangélicos ou representantes das diversas entidades evangélicas existentes no Município, à qual caberá a elaboração da programação das atividades a serem desenvolvidas no decorrer da Semana da Cultura Evangélica.

ARTIGO 6º - Representes das Secretarias de Saúde; Educação; Cultura; Esporte e Lazer e Assistência Social e Cidadania deverão participar da Comissão Organizadora, bem como das atividades realizadas no decorrer da Semana da Cultura Evangélica.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de outubro de 2015.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~



JUSTIFICATIVA

A Semana da Cultura Evangélica não é mais uma data comemorativa, mas uma manifestação pública de fé, além do reconhecimento e da valorização de um povo pacífico, que leva o bom testemunho de Cristo.

A religião no Brasil é muito diversificada, e caracteriza-se pelo sincretismo. A Constituição prevê a liberdade de religião. A separação igreja-Estado é uma doutrina política e legal que estabelece que o governo e as instituições religiosas devem ser mantidos separados e independentes entre si, sendo o Brasil um Estado laico.

A legislação brasileira proíbe qualquer tipo de intolerância, sendo a prática religiosa livre no país.

Diante do exposto, temos a certeza de que os Nobres Pares não medirão esforços no sentido de aprovar a presente propositura.

Diadema, 07 de outubro de 2015.

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

Autor: JOSE FRANCISCO DOURADO
Processo: 53207
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 5607
Decreto Regulamentador: não consta



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA CULTURA EVANGÉLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.641, DE 18 DE JULHO DE 2007

PROJETO DE LEI Nº 056/2007

Autor: Vereador José Francisco Dourado

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Cultura Evangélica, e outras providências.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Esta de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguir LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Cultura Evangélica, a ser comemorado, anualmente, dia 08 de dezembro, passando a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - O Dia da Cultura Evangélica destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem a q se filiam no credo protestante, a exemplo da igreja luterana, metodista, batista, presbiteriana, pentecostal, neopentecostal e outras.

ARTIGO 3º - Cabe às igrejas evangélicas adotar o dia 08 de dezembro ou, conforme lhes convier, a semana que integra a data, seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação de seus trabalhos evangélicos e sociais, além suas manifestações artísticas e culturais.

ARTIGO 4º - Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por trabalhos evangélicos e sociais, as seguintes manifestações artística culturais:

- I – Apresentação de coral e músicos, com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II – Apresentação de projetos e trabalhos sociais desenvolvidos pelas igrejas;
- III – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- IV – Gincanas esportivas e intelectuais, visando à integração de membros das igrejas evangélicas;
- V – Feiras de livros e CD's evangélicos;
- VI – Demais manifestações que não se contraponham aos princípios cristãos evangélicos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de julho de 2007.

(aa.) JOEL FONSECA COSTA
Prefeito Municipal em exercício.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 064/2015 - PROCESSO Nº 808/2015

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fabel apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Cultura Evangélica, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Cultura Evangélica, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro, quando se celebra o Dia da Cultura Evangélica, instituído pela Lei Municipal nº 2.641, de 18 de julho de 2007.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de outubro de 2015.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 064/2015 - PROCESSO Nº 808/2015

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Cultura Evangélica, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Cultura Evangélica, com a finalidade de divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de diversas atividades, constituindo um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente de sua denominação.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Consoante Projeto de Lei apresentado pelo autor, *“a Semana da Cultura Evangélica não é mais uma data comemorativa, mas uma manifestação pública de fé, além do reconhecimento e da valorização de um povo pacífico, que leva o bom testemunho de Cristo”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 16 de outubro de 2015.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO
Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 064/2015, Processo nº 808/2015, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Cultura Evangélica, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Cultura Evangélica, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Cultura Evangélica, com a finalidade de divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de diversas atividades, constituindo um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente de sua denominação.

Consoante Projeto de Lei apresentado pelo autor, a referida Semana será comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro, quando se celebra o Dia da Cultura Evangélica, instituído pela Lei Municipal nº 2.641, de 18 de julho de 2007.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

chl

209



(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 064/2015 – Processo nº 808/2015)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 16 de outubro de 2015.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora II

De acordo.

Cecília Haruca Okubo Matsuzaki

CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 12
808/2015
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 064/2015, PROCESSO Nº 808/2015.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Cultura Evangélica, a ser incluída no Calendário Oficial do Município e realizada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro, quando se celebra o Dia da Cultura Evangélica, instituída pela Lei Municipal nº 2.641, de 18 de julho de 2007.

A propositura versa que a Semana da Cultura Evangélica tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante realização de diversas atividades, congregando igrejas evangélicas de diversas denominações.

Dentre as atividades a serem realizadas durante a celebração estão previstas, além de cultos: apresentações musicais e teatrais na temática evangélica, gincanas desportivas de integração entre membros de igrejas e comunidade, feira do livro evangélico e outras manifestações afins.

A propositura em exame dispõe em seu artigo 4º que escolas, empresas, organizações não governamentais, entidades organizadas e comunidades em geral serão incentivados a participar das comemorações relativas à Semana da Cultura Evangélica.

Por fim, a propositura dispõe sobre a constituição de Comissão Organizadora para a elaboração das atividades a serem desenvolvidas na celebração de que trata o presente Projeto de Lei, a qual deverá ser integrada por ministros evangélicos ou representantes das diversas entidades evangélicas existentes no Município e deverá contar com a participação de representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Assistência Social e Cidadania.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 064/2015, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas oriundas de sua aprovação.

É o PARECER,

Diadema, 17 de novembro de 2015.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. / ..
808/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 064/2015

PROCESSO Nº 808/2015

AUTOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ASSUNTO: INSTITUIU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA.

RELATOR: LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Cultura Evangélica, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura tem por objeto instituir, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Cultura Evangélica, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro, quando se celebra o Dia da Cultura Evangélica, instituído pela Lei Municipal nº 2.641, de 18 de julho de 2007.

Versa a propositura que a celebração que se pretende instituir tem por objetivo divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de diversas atividades que reúnam diversas denominações evangélicas.

O artigo 2º da propositura em apreciação dispõe que deverá ser assegurada a participação de todas as instituições religiosas evangélicas na comemoração.

Além de cultos, a celebração poderá contar com a realização de diversas manifestações artísticas e culturais de caráter evangelístico, como apresentações musicais, feira do livro evangélico e outras.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.
808/2015
Protocolo

O Projeto de Lei determina, ainda, que a participação de Escolas, empresas, associações de bairro, ONGs e outras entidades serão incentivadas a participar da celebração.

Finalmente, a propositura em apreço estabelece que para a organização da celebração será constituída uma Comissão Organizadora que contara com ministros e integrantes de entidades evangélicas do Município, além de representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Assistência Social e Cidadania.

O Projeto de Lei dispõe que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação.

Quanto ao mérito, a propositura em apreço tem o total apoio deste Relator, tendo em vista que a comunidade evangélica em nosso Município conta, segundo o IBGE, com aproximadamente um quarto de seus habitantes, sendo as religiões evangélicas parte da cultura de nossa população, merecendo celebração.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 064/2015, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 17 de novembro de 2015.

VEREADOR LÚCIO FRANCISCO E ARAÚJO
RELATOR

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 064/2015, de autoria do Digníssimo **VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Cultura Evangélica, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 16
808/2015
Protocolo

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator, que, conforme versa o artigo 7º da propositura, o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada dentro do prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Salas das Comissões, data retro.


VER. JOSA QUEIROZ
(Membro)